



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

OFÍCIO Nº 2181/2020/GBSES/MT

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Avenida Porto Alegre, nº 2615 - Centro

CEP: 78890-000

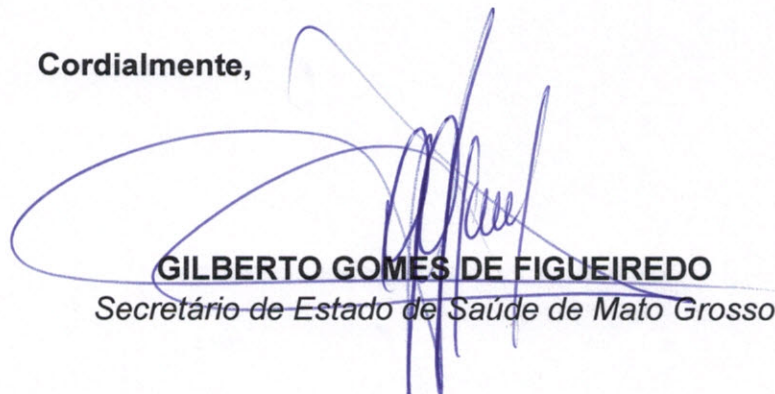
SORRISO - MT/

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício nº 526/2020-GP/SEC, Requerimento nº 189/2020, **Protocolo Casa Civil nº 352773/2020**, solicitando adoção de medidas para implantação de um Central de Regulação no município de Sorriso/MT.

Isto posto, anexamos à solicitação, o Parecer Técnico elaborado pela Superintendência de Regulação em Saúde vinculada ao Gabinete Adjunto do Complexo Regulador, a fim de trazer as medidas necessários para esta implantação, objetivando sempre a nossa disponibilidade para este suporte técnico, em quaisquer esclarecimentos normativas, advindos da área de Regulação do Acesso. Contatos: e:mail – catcr@ses.mt.gov.br, e telefone: (065) 98432-4454, (065) 3616-9155 e (065) 3616-9147.

Cordialmente,



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso





03
6

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

PARECER TÉCNICO

Conforme Portaria Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 onde Instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde –SUS no seu Art. 9º - O Complexo Regulador é a estrutura que operacionaliza as ações da regulação do acesso, podendo ter abrangência e estrutura pactuadas entre gestores, conforme os seguintes modelos:

I - Complexo Regulador Estadual:

Gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e a referência interestadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Estado.

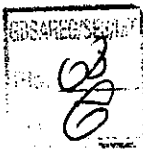
II - Complexo Regulador Regional:

a) gestão e gerência da Secretaria de Estado da Saúde, regulando o acesso às unidades de saúde sob gestão estadual e intermediando o acesso da população referenciada às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito da região, e a referência inter-regional, no âmbito do Estado;

b) gestão e gerência compartilhada entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde que compõem a região, regulando o acesso da população própria e referenciada às unidades de saúde sob gestão estadual e municipal, no âmbito da região, e a referência inter-regional, no âmbito do Estado; e

III - Complexo Regulador Municipal:

Gestão e gerência da Secretaria Municipal de Saúde, regulando o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, no âmbito do Município, e garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação da Saúde

Considerando, a PORTARIA Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que: **Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto. No item “Pacto de Gestão”,**

- (...) Todo o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e a união;*
- (...) As responsabilidades a seguir serão atribuídas de acordo com o pactuado e/ou com a complexidade da rede de serviços localizada no território municipal;*
- (...) Implementar e pactuar diretrizes para políticas de educação e gestão do trabalho que favoreçam o provimento e a fixação de trabalhadores de saúde, no âmbito municipal, notadamente em regiões onde a restrição de oferta afeta diretamente a implantação de ações estratégicas para a atenção básica.*
- (...) Estado, distrito federal e união, organizar definir e pactuar as diretrizes para a organização das ações e serviços de média e alta complexidade, a partir da atenção básica; e pactuar com os municípios, o processo de referência intermunicipal das ações e serviços de média e alta complexidade a partir da atenção básica, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;*

Neste sentido, a estruturação do Complexo Regulador, permite absorver toda a assistência à saúde de média e alta complexidade em uma estrutura de regulação, para tal algumas ações são necessárias para implantar e/ou implementar a mesma, tais como:

- ✓ O Plano Diretor de Regionalização – PDR - do Estado;
- ✓ A Programação Pactuada e Integrada – PPI - do Estado;
- ✓ A definição de quantas e quais centrais de regulação comporão o complexo; e
- ✓ A área de abrangência (território) e o escopo (procedimentos) de cada Central de Regulação.

A organização dos fluxos de referência especializada e contra referência intermunicipal faz exigências à conformação de uma rede hierarquizada e regionalizada, fazendo demandas ao processo de regionalização e da Programação Pactuada e Integrada, dentro das diretrizes da Política Nacional de Regulação e estas devem ser pactuados pela CIR – Comissão Intergestora Regional; CIB- Comissão Intergestora Bipartite e homologados na CIT – Comissão Intergestora Tripartite.

A Central de Regulação Municipal, é parte da estrutura da Microrregião, que por sua vez faz parte da Macrorregião, conforme desenho validado de acordo com a regionalização da saúde pública do Estado de Mato Grosso, anexo.

Ainda neste contexto, é importante esclarecer que o SISREG – Sistema de Regulação, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, que permite que os procedimentos sejam solicitados através das Centrais de Regulação constituídas de cada município, para a realização do acesso do usuário do SUS ao serviço de saúde.


Técnica de Regulação – Catiane Peron SES/SUS



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

GBSAREG/SE
Fls. 0
Ass. 0

MEMORANDO Nº 1182/2020/GBSAREG/SES/MT

De: Gabinete Adjunto do Complexo Regulador – GBSAREG/SES/MT

Para: Gabinete do Secretário de Estado de Saúde – GBSES/MT

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2020.

Senhora Chefe de Gabinete.

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Despacho nº 2351 contido no Processo SES nº 352773/2020 (folha 04), advindo da Câmara Municipal de Sorriso, requerimento nº 189/2020, que requer *“a adoção de medidas para implantação de uma Central de Regulação no município de Sorriso/MT”*.

Isto posto, encaminhamos o processo em tela para a Superintendência de Regulação em Saúde, vinculada a este Gabinete, para proceder manifestação técnica do pleito apresentado, e a instrução ao requerimento está contida no Memorando nº 116/2020/CATCR/SUREG/SES/SUS-MT (folhas 06 a 08).

Atenciosamente.

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador
GBSAREG/SES/MT

